
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 6.544, DE 9 DE ABRIL DE 2003.

Dispõe sobre a instituição do Dia Estadual da Sanidade Animal, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Dia Estadual da Sanidade Animal", quando hão de ser discutidos aspectos referentes ao tema, bem como promovidos seminários e estudos tendo por fulcro a informação, divulgação e prevenção das doenças oriundas e/ou transmitidas pela convivência entre os animais e o homem.

Parágrafo único. O "Dia Estadual da Sanidade animal" será o dia 02 de maio de cada ano em todo o Estado do Pará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 9 de abril de 2003.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DOE Nº 29.922, de 10/04/2003.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

